



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DURANTE AS FESTIVIDADES DA "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO 2023" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG E HYGOR JOSE FEITAL BURATO 37.850.539

CONTRATO Nº 162/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado o pessoa jurídica HYGOR JOSE FEITA BURATO 37.850.539, inscrito no CNPJ 37.850.539/0001-40, sediado na Rua Manoel Casal, nº 272, Vila Casal, Ubá MG. CEP: 36.501-080, neste ato, representado pelo Senhor Hygor José Feital Burato, portador da identidade nº MG 7596521 e CPF 089.442.006-29, residente na Rua Manoel Casal, nº 272, Vila Casal, Ubá MG, CEP: 36.501-080, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023", na forma do procedimento licitatório verificado no Pregão Presencial de nº 006/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 e as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objeto a Concessão de uso de espaço público para barracas, food truck e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades "Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2023" de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até dia 30/09/2023, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante ajuste entre as partes interessadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO

4.1. A concessão de uso será remunerada, sendo o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme lance da proposta de preço no Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO

5.1. Espaço físico correspondente a área de (BARRACA Nº03 LADO DIREITO/ BARRACA Nº 10 LADO ESQUERDO), situada no Parque de Exposições em Dores do Turvo-MG.

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
03	BARRACA Nº03 LADO DIREITO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	5.000,00	5.000,00
10	BARRACA Nº 10 LADO ESQUERDO MEDINDO 3,5 X 3,5	UNI	1	4.000,00	4.000,00

5.2. É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

5.3. É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

5.4 As barracas 19 e 20 lado esquerdo é exclusivos para DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE, sendo vedado a comercialização de DOCES / PIPOCAS / SALGADO/ SORVETE em outros pontos.

5.5. Os espaços Itens Nº 17 e 18 FOOD TRUCK lado esquerdo é exclusivo para CHOPP, sendo vedado a comercialização de chopp em outros pontos.

5.6. Entre as barracas, TRAILER e FOOD TRUCK haverá um espaço de 1,5 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão do espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

5.7. No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.

5.8. As barracas 01 a 16 estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X50 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS. Os trailers, os espaço para food truck e barracas 19 e 20 não estarão cobertas por tenda galpão.

5.9. As barracas estarão montadas no parque de exposições por conta da prefeitura, sendo vedada ao licitante a instalação de barracas próprias. O licitante que descumprir a ordem, será convidado a desmancha-la.

5.10 As barracas são tamanho 3,5 x 3,5 estilo pirâmide; estrutura galvanizada; lona anti chamas com balcão e lona do balcão para baixo conforme fotos abaixo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para pagamento dos valores contratados a título de concessão, a cessionária deverá dirigir-se ao setor competente da Administração Pública Municipal, quitando o respectivo valor no ato da assinatura do contrato, através depósito ou transferência bancário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6.1.1 Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGENCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

BRDESCO AGENCIA: 1940 CONTA CORRENTE 592656-4.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

6.1.2. Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

7.1. O valor contratado não será reajustado durante a execução do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como: Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

PARAGRAFO ÚNICO:

São obrigações da concessionária:

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 006/2023 seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pregadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;
- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;



- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.
- 37) O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.
- 38) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

8.2 - É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- 1) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- 2) Fumar durante o serviço;
- 3) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- 4) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- 5) O uso de bisnagas de molho em geral;
- 6) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- 7) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- 8) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- 9) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- 10) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- 11) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- 12) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- 13) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- 14) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.
- 15) No caso de Trailer será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer.
- 16) Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 as 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

9.1. É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 006/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

- a). Efetuar a fiscalização de uso do espaço, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.



c). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do espaço objeto desta concessão de uso;
- II. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do espaço, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
- III. Decidir sobre qualquer utilização do espaço com concessão não outorgada;
- IV. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o espaço, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

PARAGRAFO SEGUNDO

A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARAGRAFO QUARTO

A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber:



- advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- 0.5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrência sem caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

PARAGRAFO TERCEIRO

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARAGRAFO QUARTO

Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

PARAGRAFO QUINTO

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

PARAGRAFO SEXTO

As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Qualquer dano ocasionado à CONCEDENTE ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

PARAGRAFO ÚNICO

É também de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da CONCEDENTE em relação os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RU PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrerem o prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

16.2. Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

17.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
HYGOR JOSE FEITA BURATO
Nº 123456789 - Inscrição Estadual nº 123456789
www.doresdoturvo.mg.gov.br



HYGOR JOSE FEITA BURATO 37.850.539 – CONCESSIONÁRIO
HYGOR JOSE FEITA BURATO - representante

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: